

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022




sinaees


SINDIMAQ
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

FEM-CUT - SINDIMAQ - SINAEEES
SETEMBRO DE 2021

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE.
- 2ª – ABRANGÊNCIA.
- 3ª – SALÁRIO NORMATIVO.
- 4ª – REAJUSTE SALARIAL.
- 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE.
- 6ª – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ITAQUAQUECETUBA
- 7ª – VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS
- 8ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 9ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 10 – CONTRIBUIÇÃO/COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
- 11 – VACINAÇÃO CONTRA COVID-19
- 12 – GARANTIAS GERAIS
- 13 – MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE.
- 14 – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2022
SETEMBRO DE 2021**

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com sede na Avenida Jabaquara, 2925, bairro Mirandópolis, CEP 04045-902, São Paulo/SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede na Avenida Paulista, 1313, 7º andar, cj 703, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba/SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharrinha Frota, 798 – Matão/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS

E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho por um período de **1 (um) ano**, isto é, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo **SINDIMAQ** e **SINAEEs**, com abrangência territorial em Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Os Salários Normativos serão pagos retroativamente a partir de 1º de setembro de 2021 nas seguintes condições e valores:

a) Para cada estabelecimento que contava em 31/8/2021, com até 50 (cinquenta) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.718,36** (um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2021, de 51 (cinquenta e um) empregados(as) até 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.822,85** (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2021, com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$2.008,57** (dois mil, oito reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para favorecer novas contratações, até 31/8/2022 será adotado um salário específico de admissão, válido para os primeiros 6 (seis) meses do contrato de trabalho, e aplicáveis apenas às contratações feitas diretamente pelas empresas, inclusive para contratos de experiência, e por prazo indeterminado, nos seguintes valores:

- a) Para cada estabelecimento com até 50 (cinquenta) empregados(as): **R\$1.502,35** (um mil, quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos);
- b) Para cada estabelecimento com 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos) empregados(as): **R\$1.593,70** (um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos);
- c) Para cada estabelecimento com 501 (quinhentos e um) ou mais empregados: **R\$1.756,09** (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

a) Os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31/8/2021, serão corrigidos pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula quarenta e dois por cento), observado o teto salarial de **R\$10.209,44** (dez mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), reajuste este a ser incorporado nos salários e pago a partir de 1º/9/2021.

b) Para o salário igual ou superior a **R\$10.209,44** (dez mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$1.063,82** (um mil, sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), a ser incorporado e pago a partir de 1º/9/2021.

c) Por força do aumento salarial ora previsto, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 1º/9/2020 a 31/8/2021, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

d) As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste aqui previsto poderão ser pagas até em conjunto com os salários relativos ao mês subsequente ao da assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial, bem como a diferença das verbas rescisórias de eventual desligamento já efetivado a partir de 1º/9/2021 até a data da assinatura deste Aditamento Convencional.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos antecipadamente no período de 1º/9/2020 a 31/8/2021, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º/9/2020 até 31/8/2021 obedecerá aos seguintes critérios e condições:

- a) Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

- b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 dias.
- c) Ficam excluídos da aplicação do item "b" acima os empregados admitidos a partir de 1º/9/2021.
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios desta cláusula.
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com mesma data-base, serão aplicados os mesmos critérios das cláusulas de Reajuste Salarial e Compensações.

CLÁUSULA 6ª – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ITAQUAQUECETUBA.

As partes expressamente concordam com a incidência do disposto no artigo 614, § 3º da CLT, em relação ao período em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itaquaquecetuba não participou da CONVENÇÕES coletivas firmadas pela FEM-CUT/SP e pelos presentes Sindicatos Patronais.

CLÁUSULA 7ª – VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Os documentos que se refiram às relações e aos contratos de trabalho poderão ser firmados ou reconhecidos de forma virtual ou eletrônica comparável e terão plena validade para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1) Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da **FEM-CUT/SP**, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de R\$9,90 (Nove reais e noventa centavos) por empregado.

2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente CONVENÇÃO coletiva / data base 01/09/21 e as demais sucessivamente.

2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros/Costa & Parra), que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

3) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

- 4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.
- 5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.
- 6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, (01/09/2021 a 31/08/2022), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2022, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.
- 7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da Corretora Costa & Parra, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 8) A obrigação prevista no item **"2.2 a 2.2.2"** desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2021 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sob a suas totais expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item **"2"** desta cláusula.
- 9) Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo a efetividade das coberturas em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que em 31/08/2021 já tenham contratado seguro de vida e auxílio-funeral, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item **"2"** desta cláusula, deverão comprovar o evento através da Corretora de Seguros Costa & Parra, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento.

CLÁUSULA 9ª- COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários deste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal**; e nos **incisos IV e VI do mesmo artigo**, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI** da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas "b" e "e" dos Dispositivos Consolidados**, e nos **princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho** sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários deste ADITAMENTO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1) Recordando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2021, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Araraquara**: Conforme procedimento próprio e legal, praticado regionalmente pelo mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o modo de arrecadação do custeio negocial, e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral da referida Entidade.

c) Sindicato dos metalúrgicos de **Bauru**: **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2021 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2022.

d) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

e) Sindicato dos metalúrgicos de **Itaquaquecetuba**: **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2022 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2022.

f) Sindicato dos metalúrgicos de **Itu**: **1%** (um por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021; **1%** (um por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2021 e **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário do mês de março de 2022.

g) Sindicato dos metalúrgicos de **Matão**: **1%** (um por cento) ao mês, durante 12 meses subsequentes à data base, conforme decisão de assembleia e costume regional.

h) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de novembro de 2021; **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de março de 2022 e **R\$ 40,00** (quarenta reais) descontados do salário do mês de junho de 2022.

i) Sindicato dos metalúrgicos de **Pindamonhangaba**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021.

j) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **2,5%** (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021 e **2,5%** (dois virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2021.

l) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021.

m) Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2021 e **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2021.

n) Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté: 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2022 e **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de outubro de 2022.

3) Fica reiterado que as empresas efetuarão os descontos referentes a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO dos salários de todos os empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva, e repassarão os valores descontados aos respectivos sindicatos da categoria profissional, (como obrigação de fazer), em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído e respondido exclusivamente pelos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente à sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

4) As assembleias gerais de cada um dos sindicatos profissionais definirão os valores e condições de desconto da contribuição, garantindo-se a possibilidade de oposição para empregados não sindicalizados, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos, termos de ajustamento de conduta ou determinações judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar às empresas e aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência acerca deste direito.

5) Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, nas relações entre seus empregados e o respectivo sindicato profissional no que diz respeito à contribuição prevista nesta Cláusula.

6) As empresas não poderão ser cobradas ou responsabilizadas por oposições apresentadas por seus empregados na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 10 – CONTRIBUIÇÃO/COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo **SINAES** e **SINDIMAQ**, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais signatárias uma Cota/Contribuição Assistencial de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Cota/Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	330,00
De 3.001,01 a 5.500,00	400,00
De 5.500,01 a 8.500,00	490,00
De 8.500,01 a 12.000,00	800,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.200,00
De 19.500,01 a 29.500,00	1.640,00
De 29.500,01 a 55.000,00	2.100,00
De 55.000,01 a 90.000,00	2.400,00
De 90.000,01 a 250.000,00	2.750,00
De 250.000,01 a 450.000,00	3.600,00
De 450.000,01 a 750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a 1.300.000,00	6.600,00
De 1.300.000,01 a 3.500.000,00	9.200,00

De 3.500.000,01 a 9.000.000,00	11.400,00
De 9.000.000,01 a 25.000.000,00	16.500,00
De 25.000.000,01 a 50.000.000,00	29.000,00
De 50.000.000,01 a 75.000.000,00	38.000,00
De 75.000.000,01 a 165.000.000,00	45.000,00
Acima de 165.000.000,01	55.000,00

A Cota/Contribuição em apreço deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30/11/2021.

O não pagamento da mencionada Cota/Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 11 - VACINAÇÃO

Visando ao efetivo controle da pandemia da COVID-19 e colaborando para o incentivo à vacinação e para a defesa dos interesses coletivos respectivos, as partes signatárias ajustam a recomendação no sentido de que as empresas, na medida das suas possibilidades, deem preferência à contratação de trabalhadores já imunizados, a partir de 1º/1/2022, em conformidade com os calendários estabelecidos pelas autoridades públicas.

CLÁUSULA 12 - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições decorrentes de Acordos Coletivos já firmados antes desta Norma com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

CLÁUSULA 13 – MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento/Convenção através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: Independentemente da vigência de dois anos prevista para as cláusulas sociais, as partes poderão suscitar de forma justificada a realização de discussões sobre condições previstas nesta norma coletiva a qualquer tempo.

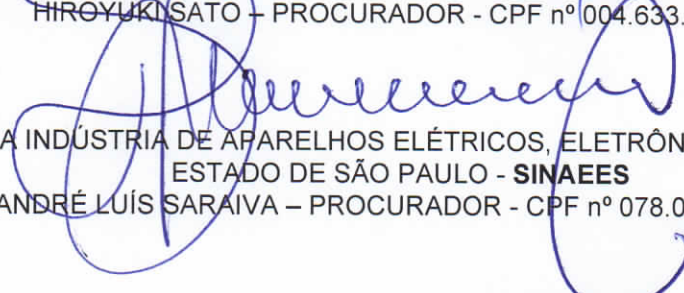
CLÁUSULA 14 – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informações - Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

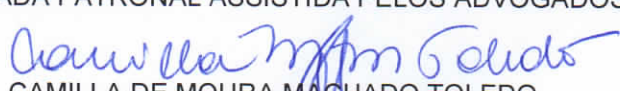
São Paulo, 15 de outubro de 2021.

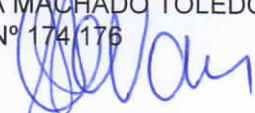
PELA BANCADA DOS SINDICATOS PATRONAIS


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - **SINDIMAQ**
HIROYUKI SATO - PROCURADOR - CPF nº 004.633.108-53


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEES**
ANDRÉ LUÍS SARAIVA - PROCURADOR - CPF nº 078.049.678-70

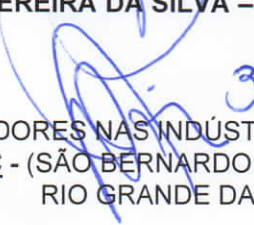
BANCADA PATRONAL ASSISTIDA PELOS ADVOGADOS

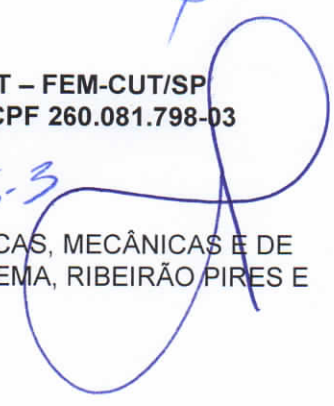

CAMILLA DE MOURA MACHADO TOLEDO
OAB/SP Nº 174.176


FERNANDO LEONE CARNAVAN
OAB/SP Nº 158.480

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E
RIO GRANDE DA SERRA);


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** E AMÉRICO BRASILIENSE;

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FEM-CUT /SP – SINDIMAQ E SINAEES – 2021/2022

Erick Pereira da Silva

RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU

021 94129871

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),

Erick Pereira da Silva

RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

Erick Pereira da Silva

CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

RG 28.20422.686-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO;

Erick Pereira da Silva

RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;

Erick Pereira da Silva

RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;

RG 23510857-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).

RG 34.104.671-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão)

BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.